ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 072 /2021.

Altera dispositivo da Lei nº 2.148 de 26 de junho de 2020, que Dispõe sobre a suspensão dos concursos públicos municipais já homologados na data da publicação da Lei Municipal 2.134/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública municipal em decorrência do COVID-19.

Art. 1º Altera a redação do caput do art. 1º da Lei 2148, de 26 de junho de 2020 e suprime o parágrafo único passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos, da Administração Pública Direta e Indireta, já homologados na data da publicação da Lei Municipal 2.134, de 25 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 072 /2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

A presente solicitação visa Alterar dispositivo da Lei nº 2.148 de 26 de junho de 2020**, que Dispõe sobre a suspensão dos concursos públicos municipais já homologados na data da publicação da Lei Municipal 2.134/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública municipal em decorrência do COVID-19**

A pandemia da COVID-19 causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) provocou alterações na rotina administrativa nos domínios federal, estadual e municipal, sendo publicada, a Lei Complementar 173/20, que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronovírus SARS-CoV-2 (Covid-19), estabelecendo algumas proibições aos entes federativos para a contenção de despesas públicas, a exemplo da proibição de admissão ou contratação de pessoal.

Diante de tal situação foram suspensas as nomeações e posse dos candidatos aprovados em concursos públicos. Para evitar o prejuízo aos candidatos aprovados e também à Administração Municipal Direta e Indireta (Autarquia Prev-Xangri-Lá), que diante de eventual vencimento dos certames realizados obrigaria à realização de novos concursos e processos seletivos, mostrou-se necessária a suspensão do período de vencimentos dos concursos municipais.

Tal projeto busca apenas sanar interpretações que possam prejudicar os concursos públicos já suspensos, não trazendo qualquer prejuízo ao ente municipal e à sociedade, servindo como instrumento de praticidade e economia para a Administração Pública e de justiça aos candidatos que foram aprovados em concursos da Administração Direta e Indireta.

O presente projeto busca unificar a redação do caput do art. 1º com seu parágrafo único, evitando-se interpretações divergentes para cada ente municipal, assegurando o objetivo da Lei nº 2148/2020 de suspender todos os concursos municipais desde 25 de Março de 2020, inclusive os da Autarquia.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres Vereadores, em regime de urgência, para nova redação ao artigo 1º da lei 2148/2020.

Atenciosamente.

Xangri-Lá, 12 de julho de 2021.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal